



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 21 de agosto de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº155 | Caderno 2/4 | Preço: R\$ 25,19

PODER EXECUTIVO (Continuação)

(CONTINUAÇÃO) LEI Nº19.893, de 20 de agosto de 2026.

RATIFICA OS TERMOS ADITIVOS AOS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE DAS MICRORREGIÕES DE BREJO SANTO, CRATO, JUAZEIRO DO NORTE, LIMOEIRO DO NORTE, ARACATI, CANINDÉ, IGUATU, RUSSAS, QUIXADÁ, SOBRAL, TAUÁ, ICÓ, ACARAÚ, MACIÇO DE BATURITÉ, CRATEÚS, ITAPIPOCA, IBIAPABA, VALE DO CURU, CAMOCIM, MARACANAÚ E CASCÁVEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam ratificados, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, os Termos Aditivos aos Protocolos de Intenções, conforme Anexo Único desta Lei, celebrados entre o Estado do Ceará e os Municípios integrantes das Microrregiões de Saúde de Brejo Santo, Crato, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Aracati, Canindé, Iguaçu, Russas, Quixadá, Sobral, Tauá, Icó, Acaraú, Maciço de Baturité, Crateús, Itapipoca, Ibiapaba, Vale do Curu, Camocim, Maracanaú e Cascavel, que constituem os respectivos consórcios públicos de saúde, aprovados pelas Leis n.º 14.458, de 2009, n.º 14.459, de 2009, n.º 14.534, de 2009, n.º 14.628, de 2010, n.º 14.627, de 2010, n.º 14.457, de 2009, n.º 14.692, de 2010, n.º 14.491, de 2009, e n.º 14.622, de 2010.

Parágrafo único. Os Termos Aditivos de que trata o caput deste artigo promovem alterações nos Protocolos de Intenções com o objetivo de aperfeiçoar as regras de gestão, de financiamento e de execução das atividades desenvolvidas pelos consórcios públicos de saúde no Ceará.

Art. 2.º O repasse pela Secretaria da Saúde – Sesa de recursos federais a entidades integrantes da rede complementar ou a consórcio público de saúde, no âmbito de programas e ações do Ministério da Saúde, poderá ser formalizado por meio de Termo de Repasse.

Art. 3.º Os entes consorciados poderão pactuar, no âmbito dos consórcios públicos de saúde, a execução compartilhada de ações e serviços de saúde previstos na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial aqueles decorrentes do exercício das competências estabelecidas em seus arts. 17 e 18, bem como de outras ações, programas, serviços ou políticas públicas de interesse comum que se insiram nas competências constitucionais e legais de esfera de governo, observadas as normas aplicáveis.

Art. 4.º As alterações ratificadas por esta Lei passarão a integrar o Protocolo de Intenções de cada consórcio público de saúde, convertendo-se em cláusula do contrato de consórcio público, para todos os fins legais.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, quanto aos efeitos do seu art. 2.º, para fins de convalidação, a 1.º de janeiro de 2026.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº19.893, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA, COM A FINALIDADE DE PREVER O REAJUSTE ANUAL DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAIS, COM BASE NA VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, BEM COMO DE ESTABELECER A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA E O LIMITE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, que estabelece normas gerais para a contratação de consórcios públicos, especialmente o art. 12-A, o qual dispõe que a alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado, mediante lei, pela maioria dos entes consorciados.

CONSIDERANDO a Subcláusula terceira da Cláusula Décima Nona do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, a qual dispõe “que sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser adotadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.”

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes ao Protocolo de Intenções original, conferindo maior segurança jurídica às obrigações financeiras assumidas pelos entes consorciados.

CONSIDERANDO as deliberações aprovadas na primeira assembleia extraordinária realizada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregional de Itapipoca, em data de 06 de março de 2026.

O Estado do Ceará, por meio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, n.º 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.954.571/0001-04, neste ato representado pela sua Secretária da Saúde, Tânia Mara Silva Coelho, RG no 96002330274 e CPF no 743.027.793-49; e o município de AMONTADA, por meio do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ N.º 06.582.449/0001-91, com sede estabelecida na Rua Cel. Antônio Belo, N.º 651, Bairro Centro, CEP 62.540-000, representado pelo Prefeito, Sr. Flávio César Teixeira Filho, portador da Cédula de Identidade n.º 2005009229290 e inscrito no CPF sob o número 031.355.033-64, residente e domiciliado na Rua José Sales Barroso, N.º

